



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
19 / 06 / 2018

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 304148/2016-1
PAT Nº 0686/2016- 6ª. URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE M L DA C FERNANDES EIRELI - ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 051/2018- CRF

EMENTA. ICMS. PRELIMINAR. NULIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. ICMS ANTECIPADO. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PROCESSO INDUSTRIAL. DIFERIMENTO SOB CONDIÇÃO. SEMIRREBOQUES NÃO SÃO UTILIZADOS NO PROCESSO INDUSTRIAL. CONTRIBUINTE INADIMPLENTE. EXCLUSÃO DE VALORES DE FRETE CIF. PROCEDENCIA PARCIAL.

1. Alegação preliminar de que o lançamento fiscal efetuado não possuiu todos os requisitos essenciais previstos no art. 142 do CTN, não se sustenta, pois o processo de constituição do crédito tributário foi preciso na determinação dos elementos identificadores da infração e do infrator, não se configurando cerceamento de defesa, além disso, a defesa do contribuinte foi exercida em sua plenitude, demonstrando conhecimento do fato imputado. Princípio da pas de nullité sans grief. Acórdãos precedentes: 05, 09, 10, 15, 19, 22, 31, 36, 38 de 2018.

2. O recolhimento do ICMS nas aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo, utilizados exclusivamente no processo produtivo do estabelecimento, é diferido para o momento da transferência interestadual ou da desincorporação do ativo fixo, sendo tal benefício sujeito a condicionantes. Dicção dos art. 60, 61 e 63 do RICMS.

3. Semirreboque são veículos concebidos quer para serem rebocados por outros veículos quer para serem puxados ou empurrados manualmente, cuja finalidade é o transporte de coisas, não sendo considerados máquinas e equipamentos que sejam utilizadas exclusivamente no processo industrial da empresa, que exerce a atividade de extração e britamento de pedras e outros materiais para construção. Teor do art. 61, §3º do RICMS.

4. Uma das condições necessárias para a fruição do benefício é que o contribuinte esteja regular com sua situação fiscal. Nos

Procuradoria do Estado da Paraíba
#L. 200
Mat. 96828
Rubrica


autos, comprovou-se a existência de débitos na época do fato gerador do imposto. Dicção do art. 63, I do Regulamento do ICMS.

5. Exclusão dos valores dos fretes na modalidade CIF, incluso no valor do total do custo da mercadoria adquirida.


6. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 12 de junho de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado